



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001062493 DE 1993

10-54,90

NATUREZA : PL

01-0624/93-7 DE 25/08/93

PROMOVENTE : VEREADOR

PAULO KOBAYASHI

ELEMENTA :

CRIA EM CADA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, UMA
CASA DO TRABALHADOR QUE FUNCIONARÁ COMO BOLSA DE EMPREGO E
OFICINAS PREPARATÓRIAS DE MÃO DE OBRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:35:57

00000011361-19



ARQUIVADO EM 20/10/97

[Handwritten signature]



LEI DO HOJE	25 AGO 1993
AS COMISSÕES DE:	
<u>CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO</u>	
<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>	
<u>ATIVIDADES ECONÔMICAS</u>	
<u>SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS</u>	
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	
PRESIDENTE	

Câmara Municipal de São Paulo

OK
PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0624/93-7

Dispõe sobre a criação da " Casa do Trabalhador" descentralizada em várias unidades, tantas quantas são as Regiões Administrativas do Município de São Paulo, que funcionarão como uma "Bolsa de Empregos" e "Oficinas Preparatórias de Mão-de-Obra", para fornecer trabalhadores às empresas localizadas em cada Região Administrativa, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam criadas em cada Região Administrativa do Município de São Paulo uma "Casa do Trabalhador" que funcionará como um Banco de Dados de População Economicamente Ativa não empregada e com Oficinas Preparatórias de Mão-de-obra, com a finalidade de fornecer trabalhadores pré-qualificados às empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços localizadas no âmbito de cada Região.

I - Cada Casa do Trabalhador cadastrará a mão-de-obra disponível e as empresas existentes na sua Região, fornecendo sem ônus aos empresários locais, os empregados desejados, funcionando como uma agência de empregos.

II - Em contrapartida os empresários criarão na Casa do Trabalhador "Oficinas Preparatórias de Mão-de-obra" que darão noções técnicas do ofício que o trabalhador, arregimentado da Bolsa de Empregos, desempenhará na Empresa.

Parágrafo único - A Casa do Trabalhador na função de Bolsa de Empregos será supervisionada pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, e as "Oficinas Preparatórias de Mão-de-obra" poderão ser supervisionadas pelo SESC e SESI subsidiadas pelos empresários.

Art.2º - Cada Casa do trabalhador cadastrará os Trabalhadores e/ou a população em idade economicamente ativa de sua Região Administrativa.

I - A estrutura técnico administrativa da Bolsa de Empregos da Casa do Trabalhador, será extraída dos quadros funcionais da Secretaria das Administrações Regionais e da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	06241	do 19 93

Assinado

Art.3º - Cada Casa do Trabalhador terá tantas Oficinas Preparatórias de Mão-de-obra quanto for necessário, para atender a diversidade das empresas locais: industriais, comerciais e de prestação de serviços.

I - A estrutura técnico administrativa das Oficinas Preparatórias de Mão-de-obra poderá ser formada por quadros extraídos do SESI e SESC subsidiados pelos empresários.

Art.4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1993.


PAULO KOBAYASHI
~~Vereador~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0624	do 19.33
<i>[Signature]</i>		

J U S T I F I C A T I V A

A criação da "Casa do Trabalhador" vem de encontro a um critério de governabilidade no sentido de combater a miséria, que se encontra em fase de agudização no nosso país.

Esta opção política de investir no mercado de trabalho, prioriza soluções para as demandas humano-societárias inadiáveis da sociedade brasileira.

A cidade de São Paulo retrata a miserabilidade estrutural das grandes populações. Segundo dados do SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados), 10% das famílias da Grande São Paulo vivem na mais absoluta miséria. Em 1992 a população economicamente ativa, era de aproximadamente 7800000 habitantes (1992), a taxa de desemprego era de 15,5%, dando um contingente de desempregados estimado em 1208000 habitantes e apresentava queda progressiva do rendimento dos assalariados, que vem diminuindo em média 5,5% nos últimos trimestres.

A evolução da taxa de desemprego e da diminuição da renda média da população ocupada, explicita o baixo dinamismo das atividades econômicas no maior centro econômico do país — a cidade de São Paulo —, e o estreitamento do espaço ocupacional, o que acentua a dificuldade de obter um posto de trabalho. Observemos a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE DESEMPREGO TOTAL DA GRANDE SÃO PAULO - 1990 - 1992		
TAXAS DE DESEMPREGO TIPOS		
MÊS	ABERTO	OCULTO
OUTUBRO-90	72,9	27,1
OUTUBRO -91	67,3	32,7
OUTUBRO-92	58,7	41,3
FONTE - SEADE - DIESE		



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	06241	do 19 93
<i>Antonio</i>		

Verificamos que a distribuição da ocupação no conjunto de empregos oferecidos tem apresentado um movimento no sentido de aumento do trabalho sem carteira assinada em detrimento do trabalho com carteira assinada.

Esta situação explicita a diminuição das ofertas de emprego de uma maneira geral, e a diminuição de emprego com carteira assinada (aumento da participação na taxa de desemprego, do desempregado oculto-trabalho precário e provisório) dificultando cada vez mais ao trabalhador, obter um posto de trabalho, de um lado pela redução dos níveis de rendimento e de outro, pela insuficiência de mecanismos de proteção social existentes. Isto nos leva a criar a Casa do Trabalhador com a finalidade de institucionalizar um processo de criação de postos de trabalho na cidade de São Paulo.

A criação da "Casa do Trabalhador", vem de encontro a várias demandas sociais da população da cidade de São Paulo, beneficiando o trabalhador e o empresário.

Dentre os benefícios deste instrumento regional de relacionamento empresa x trabalhador, para o empresário destacamos:

1 - Acesso à mão-de-obra local, já cadastrada segundo sua qualificação.

2 - O trabalhador, ao residir próximo ao seu local de trabalho, dispendirá menos tempo e dinheiro para se locomover até seu trabalho, aumentando a sua capacidade produtiva dentro da empresa.

3 - As oficinas supervisionadas pelo SESI e SESC subsidiadas pelos empresários, prepararão a mão-de-obra de acordo com as necessidades das empresas que alocarem esta mão-de-obra, diminuindo acidentes de trabalho e aumentando a produtividade e o valor produzido pela hora trabalhada, e conseqüentemente diminuindo o custo de produção.

Entre os benefícios para o trabalhador destacamos:

1 - Oportunidade de ocupação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	06241	de 19 93

2 - Oportunidade de se qualificar minimamente e ter carteira de trabalho assinada.

3 - Menor dispêndio de tempo, diminuindo o ônus causado pelas longas viagens pela cidade, tanto no que se refere ao "gasto de trabalho" na sua saúde, quanto no que se refere ao custo das passagens de transportes coletivos.

A finalidade última da Casa do Trabalhador é promover a integração de vastos contingentes populacionais estruturalmente excluídos da vida econômica do país. Os 33% de miseráveis do país nasceram em um extrato-sócio-econômico que os vitima nessa situação.

Empregar, para combater a miséria e a fome, é exigência elementar do princípio do progresso social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha nº.

do processo nº. 0624 93 25 08 93 de 19. (a) *creando*

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S., P. 02/09/93

Noemia Maria da Silva Marques
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chella Técnica

A Com. de Const. e Justiça

03/07/93

Luiz Areias de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chelo - A.T. 11

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/9 às 16 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sol. da Comissão de Constituição e Justiça
em 3 de setembro de 93

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 9 93

(a)



Folha n.º 07 de pro.
n.º 624 de 1993
São Paulo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/09/93.

Handwritten signatures of the five individuals involved in the case, arranged in a circle around the central text. The signatures are: "Du" (top left), "Cortez" (bottom left), "J. Miller" (top right), "K" (bottom right), and "C. L. (Cortez)" (center right).

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 09 / 1993
página 34 coluna 3ª
conferido: *RS*

A A.T.M.
Em, 22/09/93

RS
ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

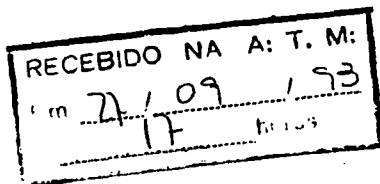
Folha nº 08 do proc.
nº 6241 de 1993
Relatório

MEMORANDO Nº 172/93 - ATH

São Paulo, 27 de 09 de 1993

A nobre Ver. *Paulo Kobayashi*

O P L-6241/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



José Carlos Duarte de Toledo
Chefe de Gabinete

Atenciosamente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
nº 624 de 1993
o. j. arquivado

RECURSO Nº 11 - RECURSO
11-0079/93-0

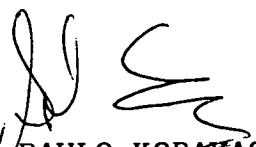
Senhor Presidente

Não concordando com o parecer nº1304/93 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao Projeto de Lei nº624/93 de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 70, "in fine", do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

Estamos preocupados em apresentar propostas para atenuar a miserabilidade estrutural da cidade de São Paulo e optamos por investir no mercado de trabalho, criando a "Casa do Trabalhador" descentralizada nas Regiões Administrativas da cidade de São paulo, com o objetivo de promover a integração de vastos contingentes populacionais excluídos da vida econômica do país.

Empregar, para combater a miséria e a fome, é exigência elementar do princípio do progresso social.

São Paulo, 28 de setembro de 1993.


Vereador PAULO KOBAYASHI

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 28, 9, 1993
às 16.00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

6221

de 19

93 25 08 93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARIQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10" fls.

Arquivo em 29-01-97

O Func.º MCAris

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. do Secretario II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)